

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2005 – COMPLEMENTAR**

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para alterar a composição do Banco Central do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** o art. 14 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.** O Banco Central do Brasil será administrado por uma diretoria composta de nove membros, um dos quais será seu presidente, todos nomeados pelo Presidente da República, entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiro, sendo demissíveis *ad nutum*.

*Parágrafo único.* Não mais do que quatro dos integrantes da diretoria do Banco Central podem ter sido sócios ou empregados de instituições financeiras, ou prestadores regulares de serviços a essas instituições, nos doze meses anteriores à sua designação para o Banco Central.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Na atual conjuntura, a diretoria do Banco Central é composta exclusivamente por ex-sócios e ex-consultores do sistema financeiro. Entendemos que tal prática é potencialmente danosa, pois o Banco Central possui em seus quadros muitos profissionais de alta capacidade que poderiam exercer o cargo de diretor com igual competência e, talvez, com maior autonomia e independência.

Lembramos que ex-diretores do BC, e até um ex-presidente, foram recentemente condenados por envolvimento em negociatas com instituições privadas durante o exercício de seus cargos. Todos os condenados eram egressos de instituições financeiras.

Não somos contra a nomeação de diretores que tenham trabalhado em empresas do sistema financeiro, por entender que, em razão de sua maior experiência, eles possam trazer valiosa contribuição para a administração do Banco Central. Mas julgamos sensato limitar em quatro o número de diretores egressos do sistema financeiro, o que representaria um terço da atual composição do BC.

A nomeação de diretores, em sua maioria, desvinculados do sistema financeiro, mas com “ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiro” seria, em nosso entender, a única maneira de garantir um Banco Central independente em relação aos interesses corporativistas do setor financeiro.

Sala das Sessões,

Senador SATURNINO BRAGA